



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0004-2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Guia de Turismo Regional em grupos ou excursões de turistas no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 0183-2020

Art. 1º Os grupos ou excursões de turistas compostos por, no mínimo, 12 (doze) pessoas, em viagem organizada por empresa de turismo ou em carro identificado como transporte turístico (placa vermelha ou com CADASTUR), ficam obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos da Estância Turística de Guaratinguetá, a estar acompanhados por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado de São Paulo independente da existência de Guia de Turismo de Excursão Nacional e Internacional.

§ 1º Os grupos ou excursões com origem de outro Estado deverão estar acompanhados, também, de um Guia de Turismo Nacional.

§ 2º Os grupos ou excursões que não atenderem ao previsto no **caput** deste artigo, receberão orientação e facilidade para a contratação imediata de Guia de Turismo Regional.

Art. 2º As empresas, agências e afins que infringirem a presente Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de 5 (cinco) UPESP's;

III – multa no valor de 10 (dez) UPESP's, caso haja reincidência;

IV – cassação do alvará de funcionamento se for estabelecimento localizado no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das penalidades serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º Quando as atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação de informações e assistência a turistas, em itinerários ou roteiros locais, para visita a seus atrativos turísticos diurnos ou noturnos, bem como em embarques e desembarques de passageiros, fica obrigatória a presença do Guia de Turismo Regional, habilitado no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Excetuam-se da necessidade de contratação de Guia de Turismo Regionais, os grupos estudantis em atividade didática em visitas com programação fixa e única; os eventos religiosos e os eventos realizados pelo Executivo Municipal, ficando ainda, a critério da Secretaria Municipal de Turismo, as demais dispensas que entender necessárias.



*Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0004-2020 – continuação.

-2-

Art. 4º A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2020.

PEDRO SANNINI
Vereador

Protocolo nº 0205-2020
11/02/2020

Departamento Legislativo – PS/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei Legislativo nº 0004-2020
Processo nº 0183-2020

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo determinar a obrigatoriedade da presença de Guia de Turismo Regional em grupos ou excursões de turistas no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

A arrecadação de impostos diretos e indiretos decorrentes da atividade turística atinge a cifra de bilhões de dólares, o que, sem dúvida alguma, vem permitindo o desenvolvimento econômico de centenas de municípios brasileiros.

Para atender os novos padrões de consumo em mercados altamente competitivos, a busca da qualidade empreendida pelas agências, operadoras, hotéis, restaurantes, entre outros, que prestam serviços para o trade turístico exigem profissionais treinados para guiar nas cidades e nos estados, sendo capaz de prestar um serviço de qualidade superior, trazendo como benefício a satisfação do cliente. Somente o Guia Regional pode atender com eficácia os novos padrões exigidos pelos turistas.

É considerado Guia de Turismo o profissional devidamente cadastrado no Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, e que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas. Constituem atribuições do Guia de Turismo acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas municipais, dentre outras.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2020.

PEDRO SANNINI
Vereador

Departamento Legislativo – PS/cm.